

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 8/2025

Uberlândia, 03 de fevereiro de 2025.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 188/2025		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 106631974			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Manoel José Soares Vilela Filho		<b>CPF:</b> 087.930.086-86			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Paranaíba - matrícula 57.738		<b>CPF:</b> 087.930.086-86			
<b>MUNICÍPIO:</b> Carneirinho		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 19° 30'40"S		<b>LONG/X:</b> 50°54'43"O			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li></ul>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Fabianna dos Santos Muller	<b>REGISTRO:</b> CRBio: 049226/04-D	<b>ART:</b> 20241000112976			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 03/02/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106631791** e o código CRC **D4C34076**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0001204/2025-49

SEI nº 106631791



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 106631974 (SEI!)

Em 13/01/2025, foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo SLA 188/2025 do empreendedor “Manoel José Soares Vilela Filho”, para desenvolver a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” no empreendimento “Fazenda Paranaíba - Matrícula 57.738.”

O empreendedor solicita regularização para uma área total de 453,166 hectares. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, porém o empreendimento está localizado em área de Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, classificando-o assim em classe 3.

A área para desenvolvimento das atividades é de propriedade de Manoel José Soares Vilela Filho, Otávia Villela Barbaro e Olavo Tiago Vilela, para tanto foi apresentado pelo empreendedor, a matrícula nº 57.738, Cadastro Ambiental Rural-CAR (MG-3114550-0B64-AA56.9A41.4092.B309.2C1F.2BC8.B954) e carta de anuência assinada pelos proprietários autorizando o uso da propriedade. Não consta averbação de reserva legal na matrícula supracitada, para tanto, foi apresentada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A atividade em si, não gera efluentes, e resíduos apenas da alimentação e defensivos usados nas pastagens, ambos são devolvidos a empresa fornecedora pela logística reversa. Em relação ao uso de água para consumo humano e geração de efluentes domésticos, utiliza-se uma captação subterrânea considerada de uso insignificante (certidão nº 0000494891/2024) e os efluentes são destinados à uma fossa séptica.

O empreendimento se encontra em zona do amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim sendo, foi solicitado ao empreendedor os estudos específicos conforme termo de referência para estudos referente aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 – Unidades de Conservação, Áreas Prioritárias para a Conservação, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar e Corredores Ecológicos.

O termo de referência tem várias perguntas orientadoras para verificar se as atividades do empreendimento realizarão interferência negativa na reserva ou em sua zona de amortecimento. Dentre elas, se haverá supressão de vegetação, captação ou intervenção em corpos d'água (lançamentos de efluentes, construção de barramentos; etc.), introdução de espécies exóticas da fauna e da flora, emissão de efluentes atmosféricos ou ruídos e se haverá contaminação do solo.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 106631974 (SEI!)**

Além de verificar se há ocorrência de comunidades tradicionais na ADA do empreendimento. Para tanto, o diagnóstico identificou que não haverá supressão de vegetação, porém haverá corte de árvores isoladas, verificado que não há alternativa locacional para implantação da atividade. Não há comunidades próximas e a cidade de Carneirinho se encontra a cerca de 28 quilômetros do empreendimento. Como já explicitado neste parecer o empreendedor não faz uso de nenhum tipo de captação e/ou intervenção em corpos d'água.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Manoel José Soares Vilela Filho” para a atividade principal de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Carneirinho/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Paranaíba - Matrícula 57.738”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o cercamento das APP's e vegetação nativa remanescente conforme proposto no RAS.	Anualmente (até o 20º dia do mês de fevereiro) Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Paranaíba - Matrícula 57.738”

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
  - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*